



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/ 2022.

**Altera o art. 314 da Lei Complementar nº 2, de 26 de dezembro de 2002 – Código Tributário do Município.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º O art. 314 da Lei Complementar nº 2, de 26 de dezembro de 2002 (Código Tributário do Município) passa a vigorar com o texto consolidado com a seguinte redação, ficando o **caput** acrescido dos incisos VI a XII e do § 3º:

“Art. 314. O termo de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e dos corresponsáveis, se houver; com indicação do número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), conforme o caso; (NR)

II - no número da inscrição no cadastro econômico ou no cadastro imobiliário do Município, conforme o caso; (NR)

III - a indicação do domicílio ou residência do devedor e dos corresponsáveis, se houver; bem como, o seu endereço, especificando logradouro, número do imóvel ou estabelecimento, bairro, distrito ou localidade, Cidade, Estado, Código de Endereçamento Postal (CEP), número de telefone, de endereço eletrônico e demais informações disponíveis nos respectivos cadastros fiscais; (NR)

IV - a origem e a natureza do crédito, mencionando expressamente o fundamento legal ou contratual da dívida; (NR)

V - o exercício ou período a que se referir o crédito tributário ou não tributário objeto da execução judicial; (NR)

VI - a data do lançamento ou do surgimento do direito de crédito, a data do inadimplemento e, sendo o caso, a data em que se tornou definitiva a decisão proferida no âmbito do processo administrativo fiscal; (AC)

VII - o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato; (AC)

VIII - a quantia devida, destacando o valor originário da dívida, valor corrigido, juros de mora e demais encargos; (AC)

IX - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como, o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo; (AC)

X - a data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa; (AC)

XI - o número do processo administrativo, do auto de infração ou de quaisquer outros documentos em que houver sido apurado o valor da dívida; (AC)

XII - outras informações de interesse da Fazenda Pública Municipal. (AC)

§1º A Certidão de Dívida Ativa (CDA) terá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha do termo de inscrição.

§2º O Termo de Inscrição e a Certidão da Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 3º Os requisitos previstos no **caput** deste artigo poderão ser dispensados de forma excepcional, nos casos e nas condições em que dispuser o regulamento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 26 de agosto de 2022.

**JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO**  
*Prefeito*